

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇHA
 ESTADO DO PARANÁ
 Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
 Rua Juscelino Kubitschek s/nº Umuarama, 2394
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF — 75.377.200/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de CIDADE GAUÇHA - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG 3.362.854-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 529.710.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente **MAPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.320.176/0001-91 e cadastrada pela Inscrição Estadual n.º 90779373-35, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Icaraima, n.º 2802, Zona IV, Cel. (44) 9.9828-8873 ou (44) 9.8807-5253, e-mail: majul@mapelequip.com.br, Município de Umuarama - PR, CEP: 87.504-400, neste momento, representado pelo Sr. **LUCAS GABRIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.823.523-9 SSP/PR e inscrito pelo CPF sob nº 052.803.109-015, residente e domiciliado na Rua das Missões, n.º 284, Apt. 01, CEP: 87.504-430, Município de Umuarama - PR, nos termos nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, representado (a) conforme documento de credenciamento ou proforma inscrita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1. O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais de expediente e papeleria para todas as Secretarias, com exceção da Secretaria de Educação, do Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo período de 12 (doze) meses. Itens abertos:

Lot#	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Papelão, esp. 120g, caixa 240x300x120	JN	12,000	14,900	178,80
4	1	Forro para bloco, plástico, 240x300x120	CX	10,000	20,000	200,00
8	1	Bloco A4, para impressão, 240x300x120	PAC	10,000	4,500	45,00
10	1	Cartão Diretor Gravado, 10x15cm, 100 unidades	JN	200,000	720,000	144,000,00
16	1	Cartão Diretor, 10x15cm, 100 unidades	JN	150,000	3,000	450,00

5.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.1. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.1.2. Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação no embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.

5.1.3. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.1.4. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.1.5. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.6. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.7. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.8. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.9. A contratada rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

5.1.10. Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, o fornecedor obrigará-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo, sobre pena de aplicação de sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.11. A contratada indicará servidor responsável, designado para esse fim, que, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.12. O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante da autorização de compras, no horário de expediente, das 7h:30 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade.

5.1.13. O Município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalícias, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 6.1 - O pagamento, da parcela que for entregue, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "B", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CND Federal (contra a FURB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em plena validade.

6.3 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 - O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CND Federal (contra a FURB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em plena validade.

6.6 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.7 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.9 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.11 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.12 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.13 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.14 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.15 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.16 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.17 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.18 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.19 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.20 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.21 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.22 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.23 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.24 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.25 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.26 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.27 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.28 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.29 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.30 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.31 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.32 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.33 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.34 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇHA
 ESTADO DO PARANÁ
 Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
 Rua Juscelino Kubitschek s/nº Umuarama, 2394
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF — 75.377.200/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de CIDADE GAUÇHA - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG 3.362.854-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 529.710.829-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente **DAIANI CRISTINA LUCIANO FERREIRA - MEI**, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.122.484/0001-51, com sede na Rua Peruipe, n.º 1.024, Parque das Nações, centro, Telefone: (44) 99960-5900 / 998415-3567, e-mail: dai@daianicristina.com.br ou daianicristina@daianicristina.com.br, Município de Umuarama - PR, CEP: 87.504-400, neste momento representado pela Sr. **DAIANI CRISTINA LUCIANO FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.545.336-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 062.532.299-30, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, nos termos nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, representado (a) conforme documento de credenciamento ou proforma inscrita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1. O objeto desta ata é o Registro de preços para eventual aquisição parcelada de materiais de expediente e papeleria para todas as Secretarias, com exceção da Secretaria de Educação, do Município de Cidade Gaúcha/PR, pelo período de 12 (doze) meses. Itens abertos:

Lot#	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
101	1	Papo de laboratório, 15x15x15cm, 100 unidades	CX	20,000	60,000	1.200,00
114	1	Máscara em MDF, tamanho 17x10cm, 100 unidades	JN	10,000	50,000	500,00
117	1	Luva, látex, tamanho de adulto, em lote, 100 unidades	JN	5,000	240,000	1.200,00
186	1	HELOJO DE PARADEIA, 10x10x10cm, 100 unidades	JN	5,000	22,000	110,00
190	1	Saia, plástica, tamanho 25x35, 100 unidades	JN	120,000	0,040	480,00

5.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.1. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.1.2. Os produtos importados, que tenham numeração diferente do padrão brasileiro deverão apresentar identificação no embalagem individual do número correspondente do equivalente ao padrão brasileiro.

5.1.3. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.1.4. As informações constantes nas embalagens devem estar em português, ou em idioma estrangeiro acompanhado de tradução para o português.

5.1.5. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.6. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.7. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.8. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 03 (três) dias contados do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, que será emitida pelo Departamento de Compras e enviado no endereço eletrônico (email) da contratada.

5.1.9. A contratada rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

5.1.10. Em caso de constatação de defeito no produto fornecido, o fornecedor obrigará-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a contratante, sem prejuízo, sobre pena de aplicação de sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.11. A contratada indicará servidor responsável, designado para esse fim, que, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.12. O produto deverá ser entregue na Secretaria solicitante da autorização de compras, no horário de expediente, das 7h:30 às 11h:30min e das 13h:00 às 17h:00, de segunda a sexta-feira, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade.

5.1.13. O Município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalícias, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 6.1 - O pagamento, da parcela que for entregue, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "B", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CND Federal (contra a FURB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em plena validade.

6.3 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 - O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CND Federal (contra a FURB), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em plena validade.

6.6 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.7 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.8 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.9 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.11 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.12 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.13 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.14 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.15 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.16 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.17 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.18 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.19 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.20 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.21 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.22 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.23 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.24 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.25 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.26 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.27 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.28 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.29 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.30 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.31 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.32 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.33 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.34 - Ocorrência erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será ajustado para que a prestadora tome as medidas necessárias e entregue o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇHA
 ESTADO DO PARANÁ
 Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
 Rua Juscelino Kubitschek s/nº Umuarama, 2394
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF — 75.377.200/0001-67

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MARILUZ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

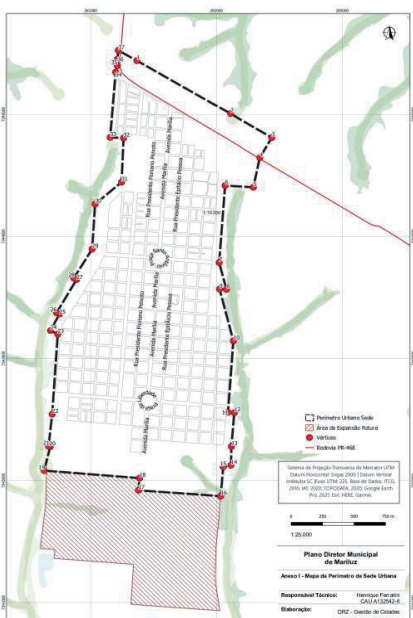
DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DE MARILUZ, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei define os perímetros das zonas urbanas do Município de Mariluz.
Art. 2º O território do Município de Mariluz é dividido, para fins urbanos e tributários, em Áreas Urbanas, Área de Expansão Urbana e Área Rural.
Art. 3º As Áreas Urbanas do Município de Mariluz, para os efeitos desta Lei, são as seguintes:
I - a Sede Urbana do Município;
II - a Vila de São Luiz.
Parágrafo único. O território não compreendido na descrição das Áreas Urbanas, respaldada a legislação federal, constitui a Área Rural do Município de Mariluz, podendo nela serem criados, por lei específica, novos perímetros urbanos.
Art. 4º Fica definido, para efeitos desta Lei, que a incorporação da Área de Expansão ao perímetro urbano do Município de Mariluz será permitida quando, pelo menos, 80% da área do perímetro urbano existente estiver parcelada, e 50% dos lotes estiverem ocupados.
Art. 5º A área determinada como Área de Expansão está expressa nos Anexos II e IV, e são partes integrantes desta Lei.
Art. 6º Ficam definidos por esta Lei os memoriais descritivos dos perímetros das Áreas Urbanas e suas representações cartográficas conforme os seguintes Anexos, partes integrantes desta Lei:
I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
II - Anexo II - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
III - Anexo III - Mapa do Perímetro da Área de Expansão da Sede;
IV - Anexo IV - Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão da Sede;
V - Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano da Vila de São Luiz;
VI - Anexo IV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Vila de São Luiz.
Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 45, de 26 de junho de 2012.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de março de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

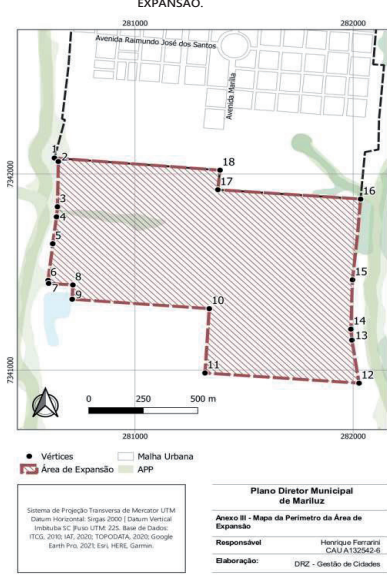
ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 281.367,375 m e N: 7.345.444,100 m com azimute 120º 08' 53,77" e distância de 862,18 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 282.033,950 m e N: 7.345.007,280 m com azimute 121º 10' 12,65" e distância de 382,49 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 282.440,197 m e N: 7.344.809,110 m com azimute 210º 13' 16,10" e distância de 190,21 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 282.344,456 m e N: 7.344.644,750 m com azimute 191º 54' 21,60" e distância de 247,24 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 282.238,449 m e N: 7.344.402,830 m com azimute 273º 30' 45,18" e distância de 225,08 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 282.068,192 m e N: 7.344.416,620 m com azimute 184º 16' 54,40" e distância de 633,26 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 282.015,12 m e N: 7.343.785,130 m com azimute 165º 06' 56,27" e distância de 227,10 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 282.079,847 m e N: 7.343.565,650 m com azimute 272º 52' 03,08" e distância de 55,37 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 282.020,546 m e N: 7.343.568,420 m com azimute 165º 27' 23,67" e distância de 438,34 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 282.134,618 m e N: 7.343.144,130 m com azimute 184º 10' 46,44" e distância de 586,67 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 282.091,860 m e N: 7.342.559,020 m com azimute 94º 10' 29,47" e distância de 50,00 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 282.147,27 m e N: 7.342.555,380 m com azimute 184º 45' 15,31" e distância de 277,76 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 282.118,706 m e N: 7.342.278,580 m com azimute 181º 05' 13,93" e distância de 153,58 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 282.115,792 m e N: 7.342.125,030 m com azimute 257º 56' 29,26" e distância de 63,09 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 282.054,095 m e N: 7.342.111,850 m com azimute 184º 48' 08,20" e distância de 240,15 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 282.033,950 m e N: 7.342.072,540 m com azimute 274º 08' 45,71" e distância de 656,79 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 281.379,519 m e N: 7.341.919,980 m com azimute 5º 37' 18,54" e distância de 100,18 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 281.389,333 m e N: 7.342.019,680 m com azimute 274º 39' 18,57" e distância de 761,72 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 280.630,126 m e N: 7.342.081,500 m com azimute 131º 47' 20,59" e distância de 200,69 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 280.677,961 m e N: 7.342.276,410 m com azimute 290º 39' 58,77" e distância de 13,78 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 280.665,084 m e N: 7.342.281,310 m com azimute 6º 18' 20,87" e distância de 263,80 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 280.694,058 m e N: 7.342.543,510 m com azimute 35º 44' 71" e distância de 657,47 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 280.738,346 m e N: 7.343.199,490 m com azimute 296º 44' 17,00" e distância de 64,52 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 280.680,722 m e N: 7.343.228,520 m com azimute 27º 40' 20,59" e distância de 152,18 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 280.719,395 m e N: 7.343.361,290 m com azimute 296º 47' 30,55" e distância de 251,3 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 280.728,952 m e N: 7.343.355,500 m com azimute 30º 20' 28,01" e distância de 315,32 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 280.888,234 m e N: 7.343.646,720 m com azimute 296º 44' 20,23" e distância de 25,05 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 280.865,864 m e N: 7.343.657,990 m com azimute 37º 30' 39,23" e distância de 279,99 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 281.022,202 m e N: 7.343.096,090 m com azimute 3º 32' 09,96" e distância de 368,82 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 281.034,950 m e N: 7.344.264,810 m com azimute 49º 30' 57,67" e distância de 277,26 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 281.245,834 m e N: 7.344.444,820 m com azimute 2º 19' 17,66" e distância de 381,47 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 281.261,527 m e N: 7.344.058,950 m com azimute 272º 59' 44,31" e distância de 106,97 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 281.154,708 m e N: 7.344.811,540 m com azimute 4º 40' 36,58" e distância de 536,47 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 281.198,449 m e N: 7.345.346,220 m com azimute 14º 35' 51,97" e distância de 55,09 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 281.212,333 m e N: 7.345.399,530 m com azimute 0º e distância de 515,56 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 281.212,333 m e N: 7.345.451,090 m com azimute 5º 58' 04,18" e distância de 73,12 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 281.219,935 m e N: 7.345.523,810 m com azimute 119º 35' 09,61" e distância de 169,55 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Área: 4.004.838,20 m² ou 400,4838 ha
Perímetro: 101.148,2 m
Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Table with 3 columns: VÉRTICE, E (O), N (Y). Lists vertices 1 through 37 with their respective Easting and Northing coordinates.

ANEXO III - MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO.

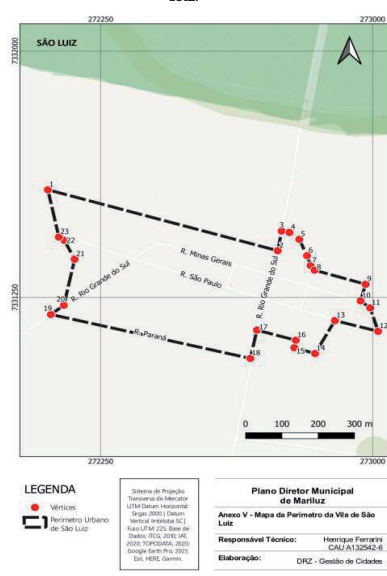


ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO DA SEDE.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 2280.630,130 m e N: 7.342.081,500 m com azimute 134º 39' 45,67" e distância de 252,22 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 280.648,070 m e N: 7.342.063,770 m com azimute 181º 01' 06,15" e distância de 230,69 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 280.643,970 m e N: 7.341.833,320 m com azimute 184º 49' 24,83" e distância de 15,61 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 280.639,630 m e N: 7.341.781,690 m com azimute 187º 15' 15,00" e distância de 138,12 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 280.622,190 m e N: 7.341.644,680 m com azimute 186º 27' 01,54" e distância de 188,26 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 280.610,040 m e N: 7.341.457,610 m com azimute 710º 55' 49,30" e distância de 153,33 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 280.603,460 m e N: 7.341.442,450 m com azimute 94º 05' 20,10" e distância de 113,35 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 280.714,530 m e N: 7.341.434,510 m com azimute 182º 13' 49,29" e distância de 72,98 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 280.710,690 m e N: 7.341.361,590 m com azimute 284º 21' 21,97" e distância de 630,24 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 281.340,110 m e N: 7.341.313,720 m com azimute 183º 23' 35,78" e distância de 328,78 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 281.320,650 m e N: 7.340.985,520 m com azimute 94º 15' 16" e distância de 708,28 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 282.027,040 m e N: 7.340.933,820 m com azimute 351º 31' 44,27" e distância de 221,98 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 281.994,340 m e N: 7.341.153,360 m com azimute 355º 14' 59,91" e distância de 55,91 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 281.989,710 m e N: 7.341.209,080 m com azimute 1º 37' 26,72" e distância de 253,57 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 281.996,840 m e N: 7.341.460,550 m com azimute 5º 09' 12,10" e distância de 413,04 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 282.033,940 m e N: 7.341.871,920 m com azimute 274º 12' 00,75" e distância de 656,18 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 281.379,520 m e N: 7.341.870,690 m com azimute 57º 37' 10,34" e distância de 300,18 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 281.389,330 m e N: 7.342.092,680 m com azimute 274º 39' 18,72" e distância de 761,71 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Área: 1.132.383,05 m² ou 113,2383 ha
Perímetro: 4.961,46 m
Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Table with 3 columns: VÉRTICE, E (O), N (Y). Lists vertices 1 through 17 with their respective Easting and Northing coordinates.

ANEXO V - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA VILA DE SÃO LUÍZ.



ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA VILA DE SÃO LUÍZ.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 272.124,390 m e N: 7.331.977,760 m com azimute 82º 22' 18" e distância de 660,43 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 272.738,251 m e N: 7.331.392,330 m com azimute 10º 03' 08,04" e distância de 60,70 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 272.748,846 m e N: 7.331.452,107 m com azimute 101º 02,83" e distância de 219,9 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 272.710,417 m e N: 7.331.447,842 m com azimute 127º 39' 18,12" e distância de 34,19 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 272.797,537 m e N: 7.331.427,028 m com azimute 156º 42' 50,17" e distância de 54,24 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 272.818,981 m e N: 7.331.377,202 m com azimute 161º 33' 54,39" e distância de 31,91 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 272.820,073 m e N: 7.331.346,928 m com azimute 128º 59' 27,38" e distância de 34,08 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 272.993,057 m e N: 7.331.218,264 m com azimute 162º 47' 25,54" e distância de 74,61 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 273.015,132 m e N: 7.331.146,994 m com azimute 285º 23' 00,17" e distância de 123,63 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 272.995,927 m e N: 7.331.179,791 m com azimute 209º 41' 05,77" e distância de 114,31 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 272.844,056 m e N: 7.331.079,508 m com azimute 287º 06' 10,43" e distância de 60,05 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 272.783,662 m e N: 7.331.097,168 m com azimute 11º 00' 12,26" e distância de 23,13 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 272.788,077 m e N: 7.331.193,874 m com azimute 286º 01' 50,52" e distância de 115,58 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 272.680,836 m e N: 7.331.150,687 m com azimute 191º 58' 23,60" e distância de 87,97 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 272.662,587 m e N: 7.331.064,634 m com azimute 283º 40' 09,70" e distância de 565,50 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 272.121,711 m e N: 7.331.198,368 m com azimute 52º 05' 04,38" e distância de 45,36 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 272.148,498 m e N: 7.331.226,243 m com azimute 11º 57' 05,62" e distância de 143,44 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 272.178,182 m e N: 7.331.366,480 m com azimute 333º 41' 15,46" e distância de 64,03 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 272.149,801 m e N: 7.331.423,975 m com azimute 303º 47' 21,10" e distância de 18,19 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 272.134,664 m e N: 7.331.433,966 m com azimute 348º 06' 40,69" e distância de 146,95 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Área: 263.078,46 m² ou 26,3078 ha
Perímetro: 2.693,52 m
Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Table with 3 columns: VÉRTICE, E (O), N (Y). Lists vertices 1 through 23 with their respective Easting and Northing coordinates.

MARILUZ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2011, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A presente Lei é parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mariluz e altera o Zonamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal, regido pela Lei Complementar nº 30, de 21 de junho de 2011.
Art. 2º A Lei Complementar nº 30, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 11 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental definidos no Lei do Plano Diretor, adicionalmente ao cumprimento das demais disposições previstas na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciados pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovados pelo Conselho da Cidade de Mariluz.
Art. 12 Lei Municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependam da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
Art. 18 ...
c) Zona de Comércio e Serviços Trés (ZCS3), destina-se predominantemente ao uso de Comércio e Serviço Geral."
Art. 24 A área do Município de Mariluz, exceto a área delimitada pelos perímetros urbano da sede, de São Luiz e da vila rural, fica subdividida em conforme estabelecida na Lei do Plano Diretor do Município de Mariluz.
Art. 25 O uso e ocupação das áreas externas aos perímetros urbanos é regido pela legislação federal, estadual e municipal, pelo Macrozonamento Municipal, parte integrante da Lei do Plano Diretor do Município de Mariluz.
Art. 32 ...
§ 2º ...

Table with 3 columns: Atividades, Comércio e Serviço de Bairro, Comércio e Serviço Central. Lists various commercial and service activities.

Table with 3 columns: Atividades, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviços Especiais. Lists various commercial and service activities.

Table with 3 columns: Atividades, Comércio e Serviço Geral, Comércio e Serviços Especiais. Lists various commercial and service activities.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 139/2022
TERMO DE NOTIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo a Dispensa de Licitação Nº 32/2022, objetivando a contratação de empresa para execução de trabalho artístico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
FORNECEDOR: VALOR TOTAL R\$ 5.001,60
Com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruíram o Processo.
Pérola/PR, 05 de maio de 2022.
PREFEITA MUNICIPAL
contratação de empresa para execução de trabalho artístico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Informamos ainda que a referida contratação fora estimada em valor total de R\$ 5.001,60 (cinco mil e um real e sessenta centavos).

Table with 3 columns: Espaço para exposições, Hidrômetro, Usina de tratamento de resíduos. Lists various services and facilities.

TABELA I - USO DO SOLO URBANO
Table with 3 columns: ZONA PERMITIDA, RESSALVAS, Comércio e Serviço Cental. Lists urban zones and their permitted uses.

- 1. Atividades consideradas permissivas devem passar por anuência prévia do Conselho da Cidade de Mariluz, podendo ser exigida a elaboração de EIV e/ou a anuência de todos os vizinhos.
2. Todos os demais usos que não foram classificados como permitidos ou permissivos são proibidos.
3. Todas as atividades que não estiverem listadas no Artigo 32 desta Lei ou que quem dúvida deverão ser analisadas pelo Conselho da Cidade de Mariluz.

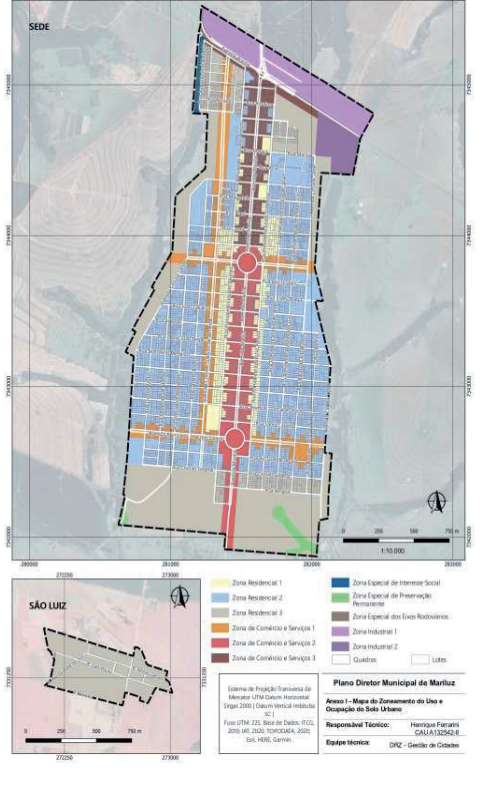
TABELA III - OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Table with 3 columns: Zona, Testad a min., Recuos mínimos. Lists urban zones and their occupancy requirements.

Observações:
As abreviações utilizadas na tabela significam: mdx = máxima; min = mínima; pov. = pavimentos; CA = coeficiente de aproveitamento; T.O. = taxa de ocupação; T.P. = taxa de permeabilidade.
(1) Os recuos mínimos são obrigatórios para todos os pavimentos, inclusive subsolo.
(2) O recuo frontal pode ser dispensado quando o pavimento térreo for de uso de comércio e serviços.
(3) Os recuos laterais e de fundo podem ser dispensados desde que não haja aberturas.
(*) Nestas zonas serão admitidas subdivisões de lote, desde que as testadas dos lotes resultantes não sejam inferiores a 5m.
(**) Nos lotes de esquina das zonas sinalizadas, o recuo frontal deve ser respeitado na testada principal, a ser definida no projeto arquitetônico, e na testada secundária poderá ser utilizado o recuo lateral estabelecido pela zona em que se encontra."

- Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 46, de 26 de junho de 2012.
Art. 6º É parte integrante desta Lei o Anexo I - Mapa de Zonamento Urbano.
Parágrafo único. O Mapa 4º - Zonamento Urbano do Anexo IV da Lei Complementar nº 30, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.
Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de março de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DE ZONAMENTO URBANO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação vierem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, tramite o Processo Administrativo nº 22.01.0052.001.0021-3, em face do RODEROTOS.COM, autuamente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo NOTIFICADO para comparecer em AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, em 11/05/2022 às 14:30, na sede deste Órgão, balneário que deverá trazer carta de proposição do instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade APRESENTAR IMPUNÇÃO ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico recente referente ao ano em que o produto de venda e bens e serviços da empresa fornecedora, nos mercados interno e externo, de preferência dos últimos doze meses e com período de observação recente referente ao ano em que o produto de venda e bens e serviços da empresa for a quem é dirigida. II - a qualificação do impugnado; III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV - o valor da multa aplicada (recusa deferida no ano em que o produto de venda e bens e serviços da empresa fornecedora, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na apresentação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de obstrução, na forma do artigo 5º, §4º da Lei Federal nº 8.789/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º - do Decreto Federal nº 2.181/97 - REQUISITA-SE nos mercados interno e externo, de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na apresentação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de obstrução, na forma do artigo 5º, §4º da Lei Federal nº 8.789/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º - do Decreto Federal nº 2.181/97 - REQUISITA-SE nos mercados interno e externo, de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Dayton Bilençout Barbosa
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
 LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2022.
 INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 21 DE JUNHO DE 2011, PROPÕE A CRIAÇÃO DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1ª Fica instituída a Revisão do Plano Diretor do Município de Mariluz, Estado do Paraná, conforme a exigência a ser atendida no âmbito do IPTU progressivo no tempo e a vinculação do terreno não parcelado, edificado ou utilizado, nos termos desta Lei Complementar, a alteração de sua titularidade não regida a majoração da alíquota.
 Parágrafo único. É parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mariluz:
 I- o documento contendo as quatro fases da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas:
 a) Fase I – Mobilização;
 b) Fase II – Análise Temática Integrada;
 c) Fase III – Diretrizes e Propostas;
 d) Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal.
 II- os relatórios das atividades realizadas;
 III- as leis complementares, além desta Lei, que alteram a legislação urbanística do Município de Mariluz, referente: a) aos Perímetros Urbanos e área de expansão urbana; b) ao Uso e Ocupação do Solo; c) ao Sistema Viário Municipal e Urbano; d) ao Parcelamento do Solo; e) ao Código de Obras; f) ao Código de Posturas.
 Art. 2ª Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 Art. 1º - O Plano Diretor do Município de Mariluz é o instrumento estratégico de desenvolvimento e expansão urbana e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, que aborda a função socioambiental da cidade e da propriedade, as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal, aplicando-se esta Lei em toda extensão territorial do Município.

§2º - Esta Lei deverá ter sua aplicação considerando ainda o Plano de Ação e Investimentos, parte integrante da Quarta Fase da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Seção I
 Da função socioambiental da cidade
 Art. 4º - A função socioambiental da cidade de Mariluz compreende o pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à vida, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social e segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao lazer, à informação, à acessibilidade e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
 Art. 5º - A função socioambiental da cidade será garantida pela:

Art. 6º - O não cumprimento do disposto no artigo 5º da presente Lei, por omissão ou negligência, configura descumprimento da função socioambiental da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Seção II
 Da função socioambiental da propriedade
 Art. 7º - A função socioambiental da propriedade será cumprida quando o exercício dos direitos a ela inerentes se submeterem aos interesses coletivos.

Art. 10 - A propriedade rural cumprirá sua função socioambiental quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, a promoção da justiça social e a preservação do meio-ambiente.

Art. 15 -
 I- fazer cumprir a função socioambiental da cidade e das propriedades urbanas e rurais;
 V- garantir uma gestão eficaz, eficiente e efetiva;

Art. 20 -
 I- vislumbrar um ambiente mais consolidado economicamente para o Município e imprimir esforços para captação de recursos melhorando as Receitas próprias, e investindo e fortalecendo os setores inerentes;
 II- adotar políticas de crescimento e desenvolvimento para frente a imprevisíveis sobre os repasses constitucionais;
 III- equacionar os gastos com despesa de pessoal e encargos;
 IV- aumentar as Transferências do Estado;

V- fomentar a agricultura familiar e pequenos produtores rurais, fomentando as políticas vinculadas à agricultura e pecuária;
 VI- compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;

VII- promover o fortalecimento do setor do comércio, serviços, indústria, turismo e geração de empregos;
 VIII- incentivar a realização de ações e projetos de capacitação dos servidores e parceria com instituições públicas e privadas;

IX- adequar os edifícios públicos dos setores da saúde, educação e assistência social às suas necessidades variadas;
 X- investir nos consórcios existentes e incentivar a implementação de novos programas sociais vinculados à saúde, educação e assistência social;

XI- investir na modernização das secretarias municipais, no fortalecimento institucional e na ampliação e manutenção dos equipamentos públicos;
 XII- elaborar políticas públicas voltadas para a educação garantindo acesso aos equipamentos de educação, ao serviço de transporte escola e a qualidade na merenda para toda a população;

XIII- garantir o atendimento e acompanhamento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;
 XIV- estimular a formação, produção e difusão cultural;
 XV- incentivar o uso recreativo, para lazer e práticas esportivas, das áreas verdes por parte da população.

Art. 24 -
 I- identificar as diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas;
 II- delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função socioambiental da propriedade e a otimização da infraestrutura existente;

III- identificar diferentes realidades da área urbana, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, em especial aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
 IV- garantir o desenvolvimento e ordenamento territorial sustentável, aplicando os instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal sempre que necessário, evitando áreas subutilizadas, minimizando conflitos de uso e exigindo o cumprimento da função socioambiental da propriedade;

V- promover a utilização de tecnologias que garantam a gestão eficaz do zoneamento e do espaço urbano de Mariluz;
 VI- garantir uma política de habitação municipal adequada, preservando o direito à moradia digna e à terra urbana;

VII- implementar programas de apoio à construção habitacional para famílias de baixa renda;
 VIII- garantir política adequada de saneamento básico;
 a) garantir a continuidade aos serviços oferecidos;

b) eliminando as fossas rudimentares e lançamentos irregulares de esgotos;
 IX- garantir a implementação de uma política de drenagem pluvial adequada;
 a) garantir o planejamento e manejo correto das águas pluviais urbanas;

b) incentivando a construção de canais ecológicos e sistemas de bioretenção da água da chuva;
 X- aprimorar a gestão e o planejamento da coleta, destinação final e/ou reaproveitamento de resíduos sólidos municipais;

XI- garantir que toda a população tenha acesso à iluminação pública e energia elétrica;
 XII- exigir iluminação pública eficiente, moderna e econômica no Município;

XIII- incentivar o uso de fontes de energia renováveis;
 XIV- melhorar a circulação urbana e facilitar a acessibilidade:
 a) recuperando e ampliando a malha pavimentada urbana;

b) melhorando a manutenção da malha rodoviária da zona rural;
 XV- planejar adequadamente o sistema viário urbano e municipal;

XVI- promover política adequada de Proteção e Preservação Ambiental;
 XVII- promover ações visando formar consciência coletiva sobre a necessidade de preservação e manutenção da qualidade ambiental;

XVIII- oferecer suporte a fiscalização visando a Proteção e Preservação Ambiental;
 XIX- garantir a proteção e a recuperação das áreas de preservação permanente e demais áreas com vegetação nativa remanescente, bem como investir na criação de novas áreas de valor ambiental;

XX- regulamentar e garantir que a arborização urbana e a infraestrutura do cemitério sejam adequadas;
 XXI- elaborar e implementar um Sistema de Gestão Socioambiental Integrado e sustentável.

Art. 26 - O Sistema de Gestão Socioambiental será implementado por meio de um Plano de Gestão Socioambiental, em conformidade com a Lei Federal que dispõe sobre o Código Florestal, Resolução CONAMA nº 358, e demais resoluções em vigor.

Art. 28 -
 I- garantir o cumprimento da função socioambiental da cidade e da propriedade imóvel urbana e rural;

Art. 29 -
 I- aumentar a receita própria do município;
 II- promover a elaboração do inventário e a conservação dos bens de Patrimônio do Município;

III- promover a modernização e atualização administrativa;
 IV- implantar Almoço em Família;
 V- revisar e atualizar a estrutura organizacional administrativa quando necessário;

VI- implementar e realizar a manutenção e modernização do Sistema de Planejamento Integrado;
 VII- garantir acesso da população aos serviços orientados pelo Poder Executivo Municipal;
 VIII- incentivar e fortalecer a gestão participativa;

IX- promover a participação do Conselho da Cidade no acompanhamento e implementação do PDM;
 X- utilizar a tecnologia de smartphones e mídias sociais para uma gestão mais participativa.

Art. 33 - A Macrozona Comercial e de Serviços a densificar corresponde aos lotes situados ao longo da Avenida Mariluz, os quais abrigam os principais estabelecimentos comerciais existentes em Mariluz.
 Parágrafo único. Essa macrozona caracteriza-se por apresentar um bom suporte de infraestrutura e nela se pretende a densificação do uso comercial e de serviços.

Art. 41 - A Macrozona de Qualificação Urbana corresponde às áreas urbanas na sede e no perímetro urbano de São Luiz que apresentam alguma carência de infraestrutura e serviços públicos.

Art. 43 - A Macrozona de Expansão Urbana corresponde às áreas próximas às redes de infraestrutura e aos equipamentos públicos-comunitários existentes, situadas, principalmente, na porção sul da área urbana da sede de Mariluz e no perímetro urbano de São Luiz, e que apresentam condições adequadas de relevo, cuja ocupação deve acontecer antes de uma nova expansão dos limites do perímetro urbano.

Art. 48 -
 V- macrozona urbana.

Seção V
 Macrozona Urbana
 Art. 56 - A Macrozona Urbana compreende as áreas próximas aos perímetros urbanos da Sede Municipal e de São Luiz, as quais são passíveis de parcelamento do solo e urbanização.
 Parágrafo único. A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivo orientar as políticas públicas conforme estabelecido no Capítulo I deste Título.

Art. 61 - As Faixas de Preservação de que trata o Art. 60 desta Lei devem ter no mínimo 30 (trinta) metros de cada lado das margens dos cursos d'água com até 10 (dez) metros de largura, e a o redor das nascentes a faixa deve apresentar largura mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 63 - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e proteção de Habitação de Interesse Social, conforme determinado nesta Seção.

Art. 70 - A Zona Especial dos Eixos Rodoviários tem como objetivo o ordenamento e a fiscalização do uso e ocupação do solo na faixa descrita no Art. 69 desta Lei.

Art. 75 - A Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo detalha os parâmetros definidos no Capítulo I do Título III desta Lei.

Art. 89 -
 XII.1. loteamentos urbanos.

Art. 95 -
 Parágrafo único. Os Condomínios Fechados somente poderão ser implementados em área urbana, atendendo as dimensões mínimas definidas para as respectivas zonas urbanas conforme estabelecido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 105 - Estão sujeitos a ampliação do instrumento citado no Art. 102 desta Lei os seguintes casos:
 I- imóvel urbano com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento igual a zero;
 II- o conjunto de imóveis urbanos contíguos ou não, de um único proprietário registrado, com coeficiente de aproveitamento igual a zero, cuja somatória das áreas registradas seja superior a 500m² (quinhentos metros quadrados)
 III- edificação desocupada há mais de 2 (dois) anos, independente da área construída.

Art. 108 -
 §1º - A alíquota do IPTU progressivo no tempo será de 2% (dois por cento).
 §2º - A majoração da alíquota será aplicada a cada ano será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), obedecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, da seguinte forma:
 I- no primeiro exercício: 2% (dois por cento);
 II- no segundo exercício: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
 III- no terceiro exercício: 3% (três por cento);
 IV- no quarto exercício: 3,5% (três vírgula cinco por cento);
 V- no quinto exercício: 4% (quatro por cento).

§3º - Caso a obrigação de parcelar e/ou utilizar o imóvel não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança do IPTU progressivo no tempo pela alíquota máxima prevista no §2º deste artigo, até que se cumpra a referida obrigação ou seja feita a desapropriação do imóvel com títulos da dívida pública, nos termos

desta Lei Complementar.
 §4º - A cobrança do IPTU progressivo no tempo é vinculada ao terreno não parcelado, edificado ou utilizado, nos termos desta Lei Complementar, a alteração de sua titularidade não regida a majoração da alíquota.
 §5º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Art. 125 - Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a facilidade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida financeira ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 148 - Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nas Seções I e II, do Capítulo IV, do Título III desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estatuto Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser aprovado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, pelo Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial e aprovados pelo Conselho da Cidade de Mariluz.

Art. 151 -
 ...

§3º - O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras e serviços necessários, conforme Termo de Compromisso.

Art. 153-A - Os elementos mínimos necessários para nortear a elaboração do EIV estarão indicados no Termo de Referência - TR, documento oficial a ser elaborado pelo Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial, de modo a possibilitar a análise qualificada de todos os aspectos que compõem o estudo.

§1º - Os aspectos a serem exigidos pelo TR devem ser definidos em função:
 I- do porte do empreendimento;
 II- do tipo de atividade;
 III- do impacto na infraestrutura instalada;
 IV- das características físicas e ambientais da área e do entorno;

V- da dinâmica de emprego e renda no local e na sua área de influência;
 VI- de outros aspectos relevantes.
 §2º - O TR deve ter a seguinte composição mínima:
 I- objetivos e diretrizes que devem nortear a elaboração do EIV;
 II- a equipe técnica necessária para a elaboração do EIV;
 III- conteúdo a ser abordado;

IV- área de influência da implantação do empreendimento ou da atividade a ser considerada de acordo com os impactos gerados sobre o sistema viário, o tráfego de veículos e as demais variáveis, na vizinhança direta e indiretamente afetada.
 Art. 153-B - As informações, os dados e os demais elementos apresentados no EIV são de responsabilidade da equipe técnica ou do profissional que elaborou o estudo, sobre os quais o interessado deve estar ciente.
 Parágrafo único - O EIV deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitado junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo que as medidas mitigadoras de compensação, recuperação, compensação e similares apresentadas pelo empreendedor serão analisadas pelo Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial, estando sujeitas às respectivas e necessárias adequações.

Art. 155 - O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação da estrutura administrativa do Município, inclusive, quando for o caso, mediante a reformulação das competências de seus órgãos, secretarias, divisões e entidades de sua administração direta e indireta, para incorporação dos objetivos, estratégias e ações previstas nesta lei.

Art. 157 -
 IV- Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 160 -
 I- 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal de Mariluz, assim distribuídos:
 a:01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 b:01 (um) representante da Secretaria de Obras e Viário;
 c:01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;
 d:01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 e:01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 f:01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações de Trabalho;
 g:01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 h:01 (um) representante do SAMAE.

Art. 167 - Fica instituído o Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial (NPPGT) órgão de consultoria obrigatória e permanente da Administração Municipal e do Conselho da Cidade de Mariluz para assuntos relacionados à implementação e execução do Plano Diretor Municipal e de legislação correlata.

Art. 167-A - O NPPGT é responsável pela assessoria técnica ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão em seu objetivo de assegurar a produção, atualização, monitoramento e compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 167-B - O Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial, torna-se responsável pelo processo contínuo de acompanhamento do Plano Diretor, e monitoramento do desenvolvimento municipal, integrando as diversas políticas setoriais, visando melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações governamentais.

Art. 167-C - O Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial de Mariluz terá a seguinte composição:
 I- o(a) secretário(a) da Secretaria de Administração e Finanças;
 II- o(a) secretário(a) da Secretaria de Obras e Viário;
 III- o(a) secretário(a) da Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Relações de Trabalho;
 IV- o(a) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 V- o(a) representante do SAMAE.

§1º - O Presidente do Núcleo será o(a) Secretário(a) de Administração e Finanças e, na sua ausência, o(a) Secretário(a) de Obras e Viário.
 §2º - O Secretário Executivo do NPPGT será o(a) secretário(a) de Indústria, Comércio, Emprego e Relações de Trabalho, e, na sua ausência, um membro a ser escolhido pelo Núcleo.

Art. 167-D - O Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 168 - Caberá ao Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial, dentre outras funções:
 I- emitir pareceres e recomendações sobre as informações;
 II- promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor Municipal e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

III- coordenar a elaboração e a implementação dos demais documentos da proposta de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
 IV- criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do Plano Diretor Municipal;

V- promover a articulação técnica intersecretarial e interinstitucional para consecução dos objetivos do grupo;
 VI- manifestar-se em todos os processos de implantação de loteamentos, expedição de diretrizes, análise da documentação, aprovação e fiscalização pela bem como regularização de parcelamentos existentes;
 VII- elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Diretor com estudo técnico que aborde a atualidade e eficácia das propostas contidas no plano, bem como a eficácia da sua implementação;

VIII- pronunciar-se e dar despacho, quando consultado, sobre processos referentes a edificações, nos termos da legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do Código de Obras do Município e demais legislação vigente;
 IX- auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Mariluz;
 X- estudar alterações na legislação urbanística em vigor;

XI- dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo NPPGT;
 XII- implantar, implementar e gerenciar o cadastro técnico territorial multifunilar;
 XIII- atender outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Poder Executivo Municipal, visando aos fins dispostos nesta Lei.

Art. 168-A - O Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial poderá criar, conforme a necessidade, Câmaras Temáticas, Grupos Temáticos, comissões ou temporárias, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.
 Parágrafo único. A composição das Câmaras Técnicas e dos Grupos Temáticos será definida pelo Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial, devendo haver em cada um delas a participação de, pelo menos, um dos membros do NPPGT.

Art. 171 -
 Parágrafo único. O Sistema Único de Informações deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital para todas as secretarias, divisões e para a população em geral.

Art. 172 - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Poder Executivo Municipal os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Único de Informações, obedecendo os prazos, condições e penalidades fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 176 - O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 179 - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, desde que atendam ao disposto no Art. 178 desta Lei, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Núcleo de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial e do Conselho da Cidade de Mariluz.

Art. 195 - Serão realizadas Audiências Públicas para deliberar sobre processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente danosos em seu entorno e nos demais casos que forem de interesse público relevante.

Art. 201 - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 204 - O Código Tributário do município e demais legislações pertinentes à matéria desta Lei deverão ser readequadas às disposições contidas neste plano no prazo de 12 (doze) meses após publicação desta Lei.
 Art. 3ª criação de unidades de conservação municipais tem como objetivos:
 I- conservar os principais atrativos turísticos;
 II- promover o desenvolvimento sustentável;
 III- implantar sistemas agroecológicos;
 IV- fomentar o turismo ecológico, especialmente o ecoturismo;
 V- fortalecer as comunidades rurais locais e promover o ecotourismo;
 VI- preservar as matas ciliares; e
 VII- gerar recursos financeiros ao Município através da aplicação do ICMS Ecológico, que poderão ser destinados à manutenção das áreas, elaboração de planos de manejo, implantação de infraestrutura para desenvolvimento do turismo sustentável e demais ações que visem a conservação do meio ambiente.

Art. 4º Fica proposta a criação das seguintes Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN):
 I- RPPN 01, totalizando 753ha;
 II- RPPN 02, totalizando 484ha;
 III- RPPN 03, totalizando 258ha;
 IV- RPPN 04, totalizando 222ha;
 V- RPPN 05, totalizando 465ha.

§1º A proposta de RPPN em Mariluz trata-se de fragmentos de vegetação nativa que constituem opção única para o estabelecimento de áreas protegidas de preservação ambiental, considerada a tamanha fragmentação e pressão antrópica sobre o uso e ocupação do solo municipal.

§2º As RPPN se caracterizam como áreas privadas onde há a intenção de conservar a diversidade biológica, permitindo a pesquisa científica e a visitação turística, recreativa e educacional.

§3º As RPPN são criadas por iniciativa dos proprietários, que podem ser apoiados por órgãos públicos tanto no ocasião de sua criação quanto em sua gestão.

§4º Entre as vantagens para os proprietários de áreas demarcadas como RPPN estão:
 I- direito de propriedade preservado; isenção de Imposto Territorial Rural - ITR referente à área reconhecida como RPPN;
 II- prioridade na análise dos projetos do Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA;
 III- preferência na análise de pedidos de crédito agrícola junto a instituições de crédito para propriedades que contiverem RPPN em seus perímetros;

IV- maior possibilidade de apoio dos órgãos governamentais para fiscalização e proteção da área;
 V- possibilidade de cooperação com entidades privadas e públicas na proteção, gestão e manejo da RPPN.
 §5º Os procedimentos para criação de uma RPPN Municipal são:
 I- entrega do requerimento e da documentação, por parte do proprietário, ao órgão Municipal responsável pelo reconhecimento da RPPN;
 II- análise técnica da proposta da RPPN;
 III- consulta pública;

IV- vistoria técnica para o reconhecimento da reserva;
 V- análise jurídica da proposta da RPPN;
 VI- averbação do Termo de Compromisso da RPPN; e
 VII- publicação do decreto municipal de reconhecimento da RPPN.

§6º Consideram-se as RPPN propostas em Mariluz as áreas delimitadas no Anexo III - Mapa de Áreas propostas à RPPN, integrante desta Lei.

Art. 5º Fica parte integrante desta Lei Complementar:
 I- o Anexo I - Mapa de Macrozoneamento Urbano;
 II- o Anexo II - Mapa de Macrozoneamento Rural;
 III- o Anexo III - Mapa de Áreas propostas à RPPN.

§7º O Mapa de Macrozoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

§8º O Mapa de Macrozoneamento Rural do Anexo II da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 8ª Fica revogado:
 I- o parágrafo 2º do Artigo 93 da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011;
 II- o inciso V do Artigo 106 da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011;
 III- o inciso V do Artigo 110 da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011;
 IV- o inciso V do Artigo 114 da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011;
 V- o Artigo 200 da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011;
 VI- o Artigo 202 da Lei Complementar nº 28, de 21 de junho de 2011.

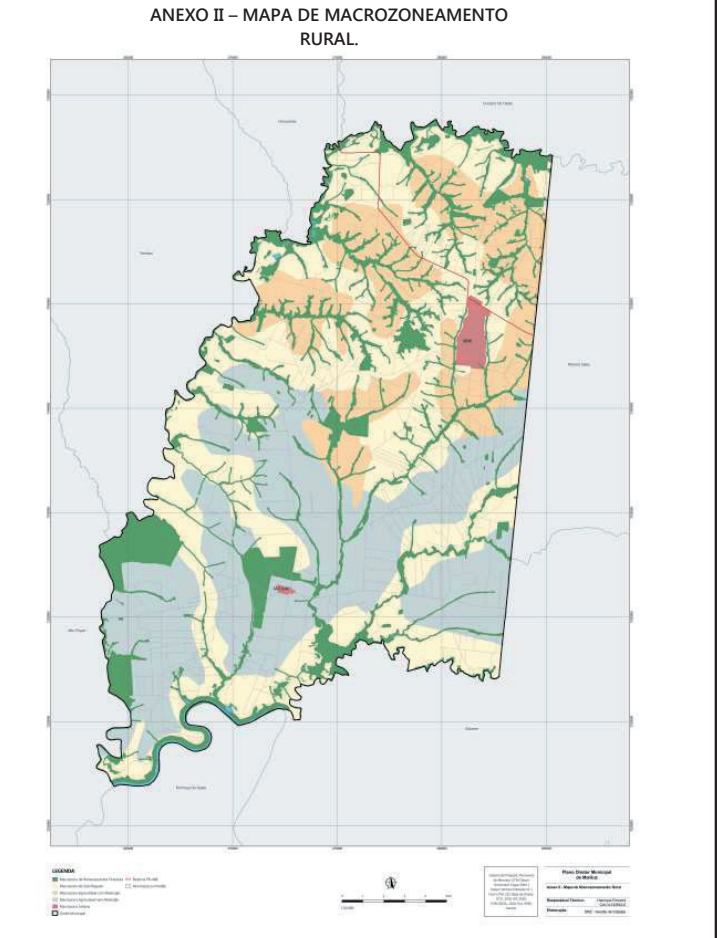
Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de março de 2022.
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO.
 ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO RURAL.
 ANEXO III - MAPA DE ÁREAS PROPOSTAS À RPPN.

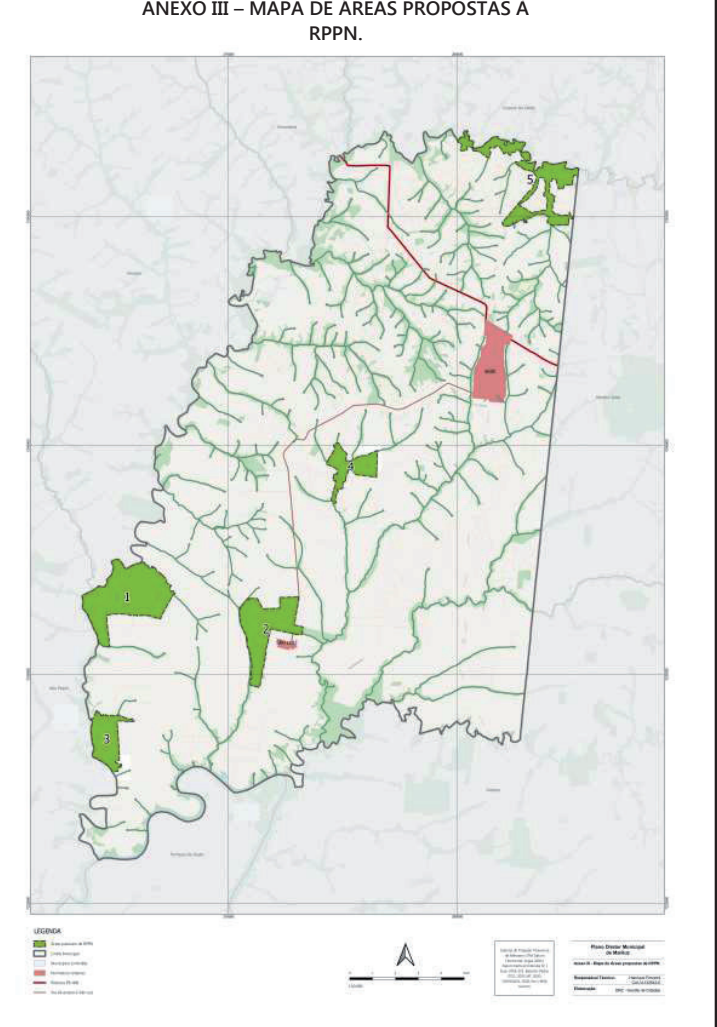
ANEXO I - MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO.



ANEXO II - MAPA DE MACROZONEAMENTO RURAL.



ANEXO III - MAPA DE ÁREAS PROPOSTAS À RPPN.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
 LEI Nº 3181, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025: A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir o corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 Órgão 10 S.M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Equipamentos e Material
 20.606.00.14.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 8.500,00
 Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.00.10.3008 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades Básicas de Saúde
 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R\$ 8.000,00
 TOTAL R\$ 16.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 Órgão 05 SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 05.01 Fazenda e Administração
 04.129.0003.2008 Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração.
 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 000) R\$ 4.500,00
 Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0010.2040 Entretimento da Emergência COVID 19
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 303) R\$ 4.000,00
 Órgão 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
 15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
 3.3.91.13.00.00 OBRIGACÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 4.000,00
 TOTAL R\$ 16.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Pérola, 05 de maio de 2022.
 VALDETE CUNHA
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico Nº 20/2022.

Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 72/202

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
 LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 06 DE MARÇO DE 2022.
 DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
 CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Seção I
 Dos Objetivos
 Art. 1º Esta Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário no Município de Mariluz e demais disposições da legislação federal e estadual pertinentes à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.
 §1º As disposições desta Lei têm como objetivo:
 I - garantir a continuidade das principais vias;
 II - proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;
 III - otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
 IV - contribuir com a redução das causas de acidentes;
 V - contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental;
 VI - contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.
 §2º As determinações dessa Lei estão sujeitas a suas complementações pela legislação federal, especificamente pelo Código de Trânsito, Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e normas técnicas brasileiras de acessibilidade em vigor.
 Art. 2º É obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário, por força desta Lei, a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Mariluz.
 Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas contidas no Estado, usadas pelo DNTER e DER.
 Art. 4º O Poder Público estará às Ações Administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.
 Seção II
 Das Definições
 Art. 5º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:
 I - arruamento: conjunto de logradouros públicos e vias destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;
 II - caixa de via: distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais;
 III - caixa de rolamento: distância entre os meios-fios e/ou sarjetas de via dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento e faixas de estacionamento;
 IV - canteiro: faixa destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinados ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal de pedestres e veículos;
 V - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
 VI - diretriz de arruamento: via cuja implantação é prevista no Sistema Viário do Município;
 VII - faixa de estacionamento: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;
 VIII - faixa de rolamento: faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;
 IX - logradouro público: área de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada a vias de circulação e espaços livres;
 X - pista de rolamento: parte do logradouro público ou via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego de veículos;
 XI - sistema viário básico: conjunto das vias principais de circulação do município, com hierarquia superior às de tráfego local;
 XII - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
 XIII - sinalização horizontal: constituição por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
 XIV - sinalização vertical: caracterizada por painéis, placas e demais elementos implantados ao longo das vias públicas;
 XV - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período;
 XVI - vias públicas ou de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, contornos rodoviários, estradas e caminhos de uso público.
 CAPÍTULO II
 DA HIERARQUIA DAS VIAS URBANAS
 Seção I
 Da Classificação
 Art. 6º As vias urbanas do Município de Mariluz são especificadas no Anexo II - Mapa do Sistema Viário, parte integrante desta Lei, e classificadas, segundo a função que exercem na malha viária, em:
 I - VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO: via federal ou estadual, interna ao perímetro urbano municipal, caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível e sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros;
 II - VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, com acessibilidade direta aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, subdividida em Principal e Secundária, de acordo com as dimensões do perfil;
 III - VIA COLETOIRA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de tráfego rápido ou arteriais, possibilitando o deslocamento dentro das regiões da cidade;
 IV - VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível, não sematizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas;
 V - VIA PAISAGÍSTICA: aquela caracterizada por interseções em nível, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas, que se desenvolve acompanhando os cursos d'água, delimitando as áreas de fundo de vale;
 VI - CICLEVIA: pista específica para circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum;
 VII - CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclistas, delimitada por sinalização específica;
 VIII - CALÇADA: parte do logradouro destinada ao tráfego de pedestres, segregada e em nível acima da pista de rolamento, subdividida em:
 a) faixa de serviço: faixa com função para acomodar o mobiliário urbano, canteiros, árvores e os postes de iluminação ou sinalização, infraestruturas de saneamento;
 b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, sendo livre de qualquer obstáculo, sendo contínua e de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte) de largura, nesta área localiza-se a faixa tátil;
 c) faixa de acesso: espaço de passagem da área pública para o lote.
 §1º As classificações estabelecidas pelos incisos I, II, III, IV, V do caput deste artigo são consideradas, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, como vias urbanas.
 §2º Para os efeitos do disposto neste artigo, ciclo é definido como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
 Seção II
 Do Dimensionamento
 Art. 7º O dimensionamento mínimo da seção transversal das vias urbanas constantes de novos processos de parcelamento, segundo sua classificação funcional, será conforme segue:
 I - VIA ARTERIAL PRINCIPAL: deverá conter caixa da via (CX) com largura mínima de 30,00m (trinta metros), contendo:
 a) 2 (duas) faixas de rolamento (CR) com largura mínima de 10,00m (dez metros) cada;
 b) 4 (quatro) faixas de estacionamento (FE) com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
 c) 2 (duas) faixas de estacionamento (FE) com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada, adjacentes às calçadas;
 d) 2 (duas) calçadas (C) com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
 e) 1 (um) canteiro central (CC), entre as faixas de rolamento, com largura mínima de 4,00m (quatro metros), contendo 2 (duas) ciclovias unidirecionais com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) cada; e
 f) não poderá terminar em via sem saída.
 II - VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA: deverá conter caixa da via (CX) com largura mínima de 30,00m (trinta metros), contendo:
 a) 2 (duas) faixas de rolamento (CR) com largura mínima de 8,00m (oito metros) cada;
 a) 4 (quatro) faixas de rolamento (FR) com largura mínima de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) cada;
 b) 2 (duas) faixas de estacionamento (FE) com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada, adjacentes às calçadas;
 c) 2 (duas) calçadas (C) com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
 d) 1 (um) canteiro central (CC), entre as faixas de rolamento, com largura mínima de 8,00m (oito metros), contendo 2 (duas) ciclovias unidirecionais com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) cada; e
 e) não poderá terminar em via sem saída.
 III - VIA COLETOIRA: deverá conter caixa da via (CX) com largura mínima de 17,00m (dezesete metros), contendo:
 a) 1 (uma) faixa de rolamento (CR) com largura mínima de 11,00m (onze metros);
 b) 2 (duas) faixas de rolamento (FR) com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
 c) 2 (duas) faixas de estacionamento (FE) com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada, adjacentes às calçadas;
 d) 2 (duas) calçadas (C) com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
 e) não poderá terminar em via sem saída.
 IV - VIA LOCAL: deverá conter caixa da via (CX) com largura mínima de 15,00m (quinze metros), contendo:
 a) 1 (uma) faixa de rolamento (CR) com largura mínima de 9,00m (nove metros) cada;
 b) 2 (duas) faixas de rolamento (FR) com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;
 c) 2 (duas) calçadas (C) com largura mínima de 3,00m (três metros) cada, adjacentes às calçadas;
 d) 1 (uma) calçada (C) com largura mínima de 3,00m (três metros) adjacente aos lotes;
 e) 1 (uma) calçada (C) com largura mínima de 5,00m (cinco metros e cinquenta centímetros) adjacente à área de preservação, contendo área de proteção com largura de 1,00m (um metro) adjacente à faixa de estacionamento, ciclovia bidirecional com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e área para trânsito dos pedestres com largura mínima de 2,00m (dois metros);
 f) não poderá terminar em via sem saída.
 §1º O prolongamento de vias existentes deverá atender o dimensionamento mínimo do perfil da via definido neste artigo, respeitando a hierarquia viária.
 §2º Exceto-se do estabelecido no parágrafo 1º deste artigo a Avenida Raimundo José dos Santos e a Avenida Celestina Pereira Abreu que, quando prolongadas deverão ser mantido, no mínimo, o dimensionamento existente.
 §3º Parcelamentos do solo em áreas adjacentes à PR-468 deverão prever via marginal à rodovia com dimensão mínima de VIA COLETOIRA, de acordo com o inciso II deste artigo.
 §4º A hierarquia viária é delimitada pelo Anexo II - Mapa do Sistema Viário e pelo Anexo III - Classificação das Vias da Sede, partes integrantes da presente Lei.
 §5º Os perfis das vias urbanas estão representados no Anexo IV - Perfil das Vias Urbanas, parte integrante e complementar desta Lei.
 Seção III
 Dos Estacionamentos
 Art. 8º A utilização da Faixa de Estacionamento para estacionamento será permitida ao longo das vias urbanas, atendendo às dimensões estabelecidas na Seção II deste Capítulo.
 Art. 9º Fica regulamentado estacionamento exclusivo para clientes de farmácias e/ou hotéis em frente a estes estabelecimentos, com sua devida sinalização, tanto horizontal como vertical, conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro.
 Art. 10º As vagas de estacionamento deverão ser executadas com superfície regular, firme, estável e pavimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada, obedecendo as especificações das normas técnicas brasileiras em vigor correlatas à matéria.
 Seção IV
 Da Arborização Urbana
 Art. 11º A arborização urbana terá uma distância média entre si de 10 (dez) metros, estando localizada no terço externo da calçada, observando as espécies indicadas no Plano de Arborização Municipal.
 Art. 12º Atribuição exclusiva do Poder Executivo Municipal, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização viária, atendendo o disposto no Plano de Arborização Municipal.
 §1º Quando se tornar imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção, ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.
 §2º Por cortar ou sacrificar a arborização pública será aplicada ao responsável multa de 05 a 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal), por árvore, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente.
 Seção V
 Das Calçadas
 Art. 13º As calçadas devem ser contínuas e não possuir degraus, rebaxamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres, permitindo o fácil deslocamento, inclusive de cadeiras de rodas.
 Art. 14º Nas calçadas deve ser deixada uma faixa livre e contínua de circulação equivalente a 2/3 (dois terços) da largura da calçada, não podendo esta largura ser inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), inclusive entre obras e mobiliário.
 Art. 15º As calçadas devem ser executadas com inclinação transversal máxima de 2% (dois por cento) e devem receber piso plano e não derrapante, sendo vedado o uso de pedras irregulares ou escorregadias.
 Parágrafo único. A manutenção das calçadas será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Poder Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.
 Art. 16º As calçadas devem ser executadas com guias rebaxadas sinalizadas com piso tátil de alerta no entorno do rebaxamento, executadas em material plano e antiderrapante, com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura, inclinação máxima de 8% (oito por cento) e repasse de 1,50m (um centímetro e meio) junto à pista para informação ao deficiente visual.
 Art. 17º Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para Pessoas com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, conforme as normas técnicas brasileiras de acessibilidade em vigor.
 Seção VI
 Da Acessibilidade e das Rotas Acessíveis
 Art. 18º visando garantir acessibilidade universal, deverão ser obedecidas ações no sentido de eliminar as barreiras arquitetônicas, desníveis ou ausências de calçadas, implementação de vagas prioritárias para estacionamento, mobiliário urbano adequado e outras medidas visando a remoção de barreiras urbanísticas tais como:
 a) execução de calçadas niveladas e com revestimentos lisos, porém não escorregadias;
 b) rampas nos meios-fios a fim de permitir a travessia de ruas;
 c) instalação de sinais sonoros para a travessia de Pessoas com Deficiência;
 d) utilização de vagas especiais de estacionamento;
 e) instalação de Mobiliário urbano em altura adequada, com volume maior na parte superior do que na base demarcados com piso tátil de alerta, com textura e cor diferenciadas, contomando o volume em 60cm (sessenta centímetros) além da projeção;
 f) implantação de Sinalização do mobiliário urbano ou quaisquer outros possíveis obstáculos a um portador de deficiência visual nas calçadas através de uma diferenciação de piso.
 Art. 19º É obrigatória a instalação de rampas para pedestres quando houver desnível entre edificações de acesso público e o passeio, preferencialmente paralela ao fluxo de pedestres.
 Parágrafo único. As rampas para pedestres de acesso a prédios e estabelecimentos deverão ser executadas conforme as normas técnicas brasileiras de acessibilidade em vigor.
 Art. 20º Cabe ao Município garantir a acessibilidade das calçadas e passeios dentro do perímetro urbano, no mínimo, nas vias demarcadas como rotas acessíveis, conforme Anexo VI - Plano de Rotas Acessíveis, parte integrante desta Lei.
 Art. 21º Plano de Rotas Acessíveis, estabelecido pelo Anexo VI desta Lei, define quais calçadas têm prioridade de implantação ou reforma, a ser executada pelo Município, com vistas a garantir acessibilidade universal aos equipamentos urbanos.
 §1º Cabe ao Município elaborar o cronograma físico financeiro para a execução do Plano de Rotas Acessíveis.
 §2º As ações mitigadoras exigidas em Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) poderão incluir a execução de trechos das rotas acessíveis.
 Art. 22º Todos os passeios devem ser acessíveis, de acordo com as normas técnicas brasileiras de acessibilidade e suas complementações.
 Seção VII
 Da Sinalização Viária
 Art. 23º A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, cabendo ao Poder Executivo Municipal a elaboração do Plano de Sinalização Urbana, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.
 Art. 24º Cabe ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
 I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
 II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;
 III - a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº 10.048 e nº 10.098/00.
 Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Art. 25º O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às Normas Técnicas específicas pela ABNT.
 CAPÍTULO III
 DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS VIAS RURAIS
 Art. 26º Para efeitos desta Lei, e considerando-se o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, as vias rurais do Município de Mariluz classificam-se de acordo com a hierarquia e função, por ordem decrescente de importância:
 I - VIAS REGIONAIS, de jurisdição estadual;
 II - ESTRADAS SECUNDÁRIAS OU DE LIGAÇÃO, destinam-se a:
 a) interligar os setores do município entre si, com as áreas urbanas e com as vias regionais;
 b) desviar os fluxos de veículos das áreas urbanas;
 c) garantir o escoamento da produção e o abastecimento das áreas urbanas e rurais.
 III - ESTRADAS VICINAIS OU CAMINHOS, dão acesso aos locais de produção e moradia na área rural, interligando-os com as estradas secundárias e de ligação.
 Parágrafo único. Esta hierarquia deve ser considerada para priorização de pavimentação e melhoria viária.
 Art. 27º As dimensões mínimas para cada tipo de via rural são:
 I - ESTRADAS SECUNDÁRIAS OU DE LIGAÇÃO, deverão conter caixa da via (CX) com largura mínima de 20,00m (vinte metros), contendo:
 a) 1 (uma) faixa de rolamento (CR) com largura mínima de 10,00m (dez metros);
 b) 2 (duas) faixas de rolamento (FR) com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;
 c) 2 (duas) faixas de acostamento (FA) com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) cada;
 d) 2 (duas) faixas de domínio (FD) com largura mínima de 5,00m (cinco metros) além dos limites da caixa de rolamento.
 II - ESTRADAS VICINAIS OU CAMINHOS, deverão conter caixa da via (CX) com largura mínima de 16,00m (dezesesseis metros), contendo:
 a) 1 (uma) faixa de rolamento (CR) com largura mínima de 6,00m (seis metros);
 b) 2 (duas) faixas de rolamento (FR) com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
 c) 2 (duas) faixas de domínio com largura mínima de 5,00m (cinco metros) de cada lado além dos limites da caixa de rolamento.
 §1º Nas caixas das vias das estradas rurais não poderão ser utilizadas para edificações ou qualquer espécie de exploração.
 §2º Nos trechos em que as estradas secundárias estiverem em desacordo com as dimensões especificadas neste artigo, os proprietários dos terrenos marginais deverão recuar suas cercas e limites dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de aprovação desta Lei.
 §3º Os perfis das vias rurais estão representados no Anexo V - Perfil das Vias Rurais, parte integrante e complementar desta Lei.
 Art. 28º As vias regionais terão as suas dimensões estipuladas e a manutenção realizada de acordo com a legislação do órgão competente.
 Art. 29º Para a manutenção ou deslocamento de estradas públicas dentro dos limites das propriedades rurais, o interessado deverá requerer ao Poder Executivo Municipal, mediante apresentação da justificativa da alteração e suas vantagens.
 Parágrafo único. Quando aprovada a alteração pelo Poder Executivo Municipal, e desde que não haja prejuízo das normas técnicas, os trabalhos de mudança ou deslocamento deverão ser realizados às expensas dos proprietários interessados.
 Art. 30º Expressamente proibido:
 I - fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal;
 II - colocar tranqueiras, porteiros e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
 III - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
 IV - atirar, nas estradas, pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louça e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nela transitam;
 V - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
 VI - destruir, obstruir ou danificar pontões, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção do órgão competente;
 VII - fazer cisterna, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e de caminhos e de áreas constituídas pelas faixas de domínio;
 VIII - impedir, por qualquer meio, o escoamento de água pluvial das estradas para os terrenos marginais;
 IX - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas e se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
 X - danificar, de qualquer modo, as estradas.
 Art. 31º Os proprietários de terrenos marginais às estradas rurais não poderão, sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas-vivas, vedações ou tapumes de qualquer natureza ao longo das estradas, a não ser nos limites extremos das faixas laterais de domínio.
 §1º Aos que contrariarem o disposto neste artigo o Poder Executivo Municipal expedirá notificação concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a reposição, em seus devidos lugares, das cercas de arame, cercas-vivas, vedações ou tapumes.
 §2º A parte notificada não possa cumprir as exigências do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá requerer prazo adicional de até 30 (trinta) dias, desde que o requerimento seja feito antes de esgotado o prazo inicial.
 §3º Esgotados os prazos de que tratam os parágrafos precedentes deste artigo, sem que a parte do cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro, o Poder Executivo Municipal executará a reposição exigida, cobrando do infrator o custo da mesma, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, além da multa prevista neste seção.
 Art. 32º As árvores secas ou simplesmente os troncos desativizados que, em queda natural, possam atingir os leitos da estrada, deverão ser removidos pelo proprietário das terras em que se acham.
 Art. 33º Obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepujarem aqueles da coletividade.
 Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário.
 CAPÍTULO IV
 DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO
 Art. 34º A implantação de qualquer via em novos parcelamentos será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade, e deverá atender ao disposto na Lei que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, além do estabelecido na presente Lei.
 §1º As vias urbanas serão implantadas com base nas diretrizes de Arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário, obedecendo às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas no Art. 7º desta Lei.
 §2º Nas áreas onde houver parcelamentos consolidados, cabe ao Poder Municipal garantir a adequação do Sistema Viário, através dos instrumentos legais previstos.
 Art. 35º As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepujarem aqueles da coletividade.
 Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário.
 CAPÍTULO V
 DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO
 Art. 36º Fica definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
 I - promover obras de paisagismo e revitalização urbana nas Avenidas Centrais, coletoras e locais;
 II - estabelecer critérios para tratamento paisagístico nas calçadas por parte dos proprietários atendendo parâmetros constantes na Seção IV e V do Capítulo II desta Lei;
 III - promover a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
 IV - elaborar programa de obras com definição de prioridades;
 V - criar programas de sinalização urbana, bem como a sua manutenção;
 VI - criar programas de limpeza e conservação das vias, bem como a sua manutenção;
 VII - criar programas de manutenção e conservação das vias, bem como a sua manutenção;
 VIII - criar programas de manutenção e conservação das vias, bem como a sua manutenção;
 IX - permitir estacionamentos especiais, devidamente justificáveis;
 X - disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos, conforme dimensões do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações;
 XI - estabelecer rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.
 Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.
 CAPÍTULO VI
 DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 38º São partes integrantes desta Lei:
 I - o Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal;
 II - o Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano;
 III - o Anexo III - Classificação das Vias da Sede;
 IV - o Anexo IV - Perfil das Vias Urbanas;
 V - o Anexo V - Perfil das Vias Rurais;
 VI - o Anexo VI - Plano de Rotas Acessíveis.
 Art. 39º No cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará em sanções previstas em lei, especialmente a do Parcelamento do Solo Urbano.
 Parágrafo único. São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme Legislação específica em vigor, os servidores do Poder Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, fraudarem ou contribuírem para fraude do espírito desta Lei.
 Art. 40 Fica revogada a Lei Complementar nº 32, de 21 de junho de 2011.
 Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício do Paço Municipal, aos 08 dias do mês de março de 2022.
 PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
 Prefeito Municipal

ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO.



LEGENDA

- Via de Trânsito Rápido
- Via Arterial Principal
- Via Arterial Secundária
- Via Coletora
- Via Local
- Proposta de Via Arterial Principal
- Proposta de Via Arterial Secundária
- Proposta de Via Coletora
- Proposta de Via Local
- Local Destino

Plano Diretor Municipal de Mariluz

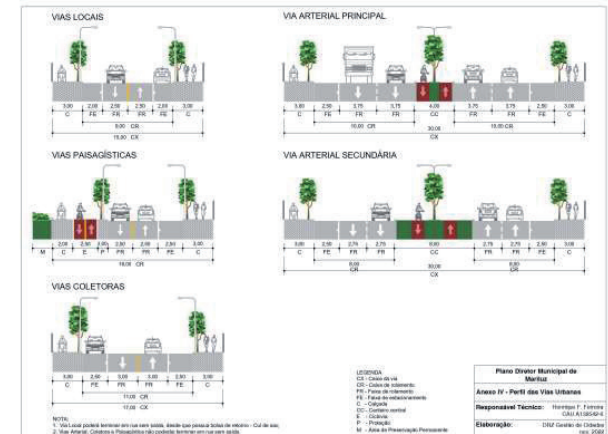
Responsável Técnico: Henrique F. Ferreira CAU 1155542-E

Elaboração: DRZ - Gestão de Cidades jun. 2022

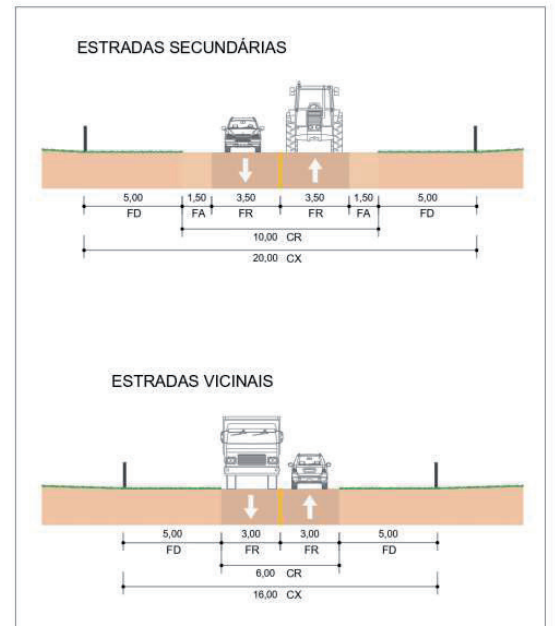
ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS NA SEDE.

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS	
Via de Trânsito Rápido	Trecho da BR-468 interno ao perímetro urbano
Via Arterial Principal	Avenida Marília e seus prolongamentos Avenida Coronel Galdino de Almeida e seus prolongamentos
Via Arterial Secundária	Avenida José de Macedo e seus prolongamentos Avenida Raimundo José dos Santos Avenida Celestina Pereira de Abreu
Via Coletora	Rua Presidente Epitácio Pessoa Rua Presidente Floriano Peixoto
Via Local	Demais vias

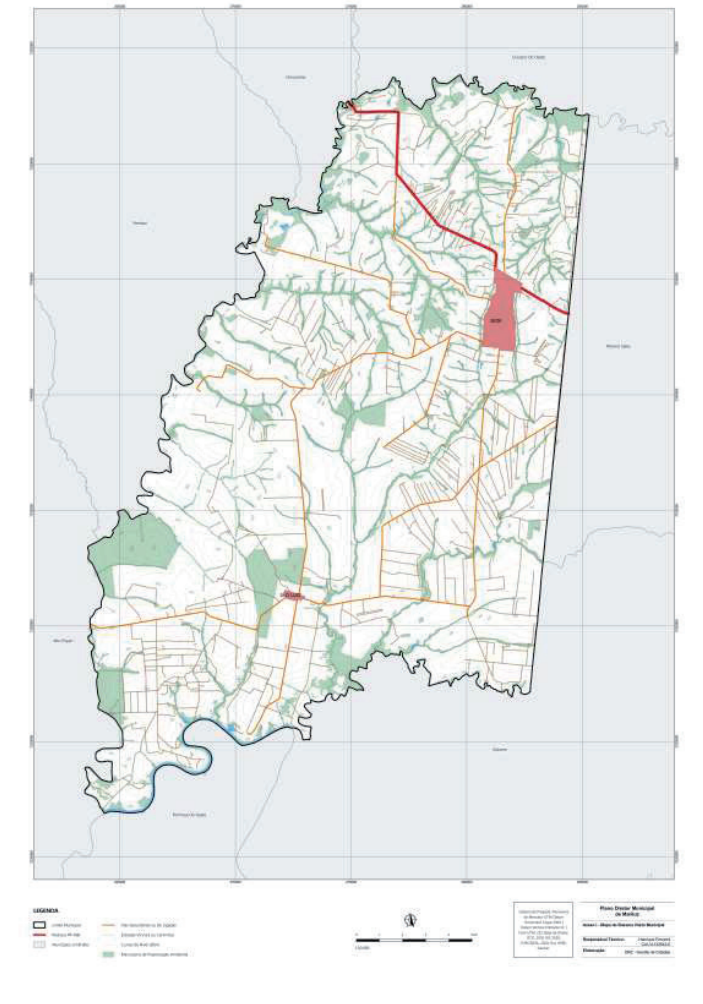
ANEXO IV - PERFIL DAS VIAS URBANAS.



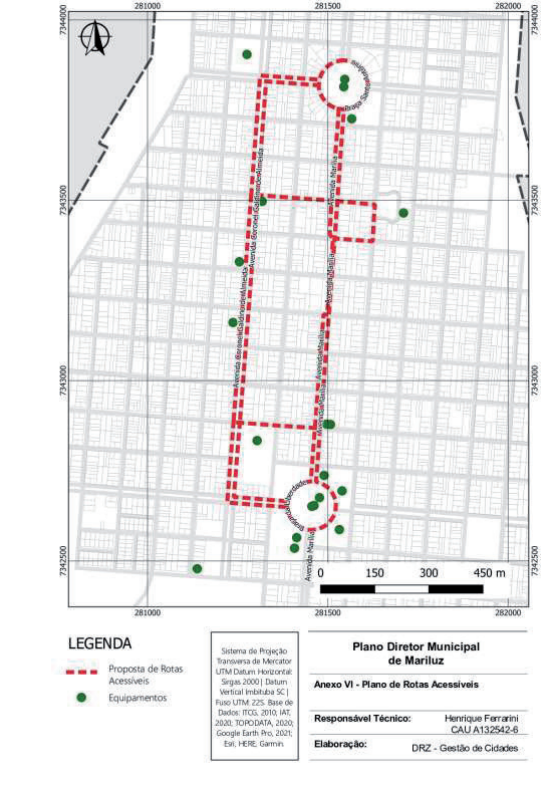
ANEXO V - PERFIL DAS VIAS RURAIS.



ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.



ANEXO VI - PLANO DE ROTAS ACESSÍVEIS.



Publicações Legais

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ. PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2022. EDITAL 04/2022. O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP...

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º). Tabela com colunas: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Inclui subtotais de receitas e despesas.

DESPESAS EM ENCOMENDAS ANTERIORES. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS. Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais. Tabela com colunas: DESPESAS, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Legenda: LP - Nota obtida em Língua Portuguesa; MT - Nota obtida em Matemática; INF - Nota obtida em Informática; CG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais; RF - Resultado Final. Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) Obtiver maior nota na prova de Português...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 ADO CONTRATO DE COMPRA Nº. 191/2021. Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63...

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º). Tabela com colunas: RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS, SALDO. Inclui subtotais de receitas e despesas.

DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (XI). Tabela com colunas: DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. DECRETO 050/2022 DE 05 DE MAIO DE 2022. Regulamenta a autorização para utilização de máquinas, tratores e caminhões, pertencentes ao Município de Tapejara - Estado do Paraná, para uso transitório...

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c"). Tabela com colunas: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, Dotação (Inicial, Atualizada), Despesas Empenhadas, SALDO, Despesas Liquidadas, Saldo. Inclui subtotais de receitas e despesas.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Rua Amador de Faria, nº 25 - Fone/Fax: (41) 3677-1225/3677-1701. CNPJ: 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA. PORTARIA Nº. 3959/2022. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei... R.E.S.O.L.V.E. Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 760.153.009-49...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Edital de Licitação Nº 016/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Estado do Paraná. 02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. PORTARIA Nº 018, DE 30 DE ABRIL DE 2022. Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, conforme dispõe o art. 6º, § 3º, do Decreto nº 085, de 13 de outubro de 2014...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA. PORTARIA Nº. 3964/2022. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei... R.E.S.O.L.V.E. Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DELAUBO ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 457.643.999-20...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Estado do Paraná. 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2021. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA. PORTARIA Nº. 3967/2022. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei... R.E.S.O.L.V.E. Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO AP. GALORO PICCOLOTTO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.788-00...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. TUNEIRAS DO OESTE, 04 de maio de 2022. MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE. Taketoshi Sakurada. Prefeito Municipal. SENEP ARMANDO PEDROZO AMARILLA 80027872939.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE. Edital do Paraná. 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 069/2021. Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA. PORTARIA Nº. 3967/2022. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei... R.E.S.O.L.V.E. Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO AP. GALORO PICCOLOTTO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.788-00...

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Edital do Paraná. PORTARIA Nº 33/2022. Concede licença para tratamento de saúde. O Presidente da Câmara Municipal de Umarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inciso VI e § 2º do art. 96, Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 2022...

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Edital n.º 43/2022

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n.º 30/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, nomeada através da Portaria n.º 710/2022, resolve:

TORNA PÚBLICO

Art. 2.º - A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos ao Concurso Público, sob o regime Estatutário, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

Art. 2.º - A convocação dos candidatos ao cargo de Servente geral, classificadas na prova escrita, conforme item 3.0.3.2 do Edital n.º 30/2022, para a realização da prova prática, a ser realizada no dia 15 de maio de 2022, devendo o candidato comparecer no Estádio Municipal Lúcio Pipino, endereço avenida São Pedro, 220 - Zona III, Umuarama - PR, às 08h30min, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h45min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

2.1 - Para os candidatos ao cargo de Servente geral, a prova prática consistirá no desenvolvimento de atividades práticas, na presença de examinadores, abrangendo os conhecimentos necessários aos profissionais no exercício do cargo, onde serão avaliados os seguintes itens:

- a) Organização do trabalho; 5,00 pontos.
b) Uso correto de instrumentos e equipamentos; 20,00 pontos.
c) Acompanhar o caminhão de coleta de lixo em uma rota definida pelo avaliador, provendo o recolhimento do lixo doméstico depositados na rua e logradouros públicos; 25,00 pontos
d) Capinar com enxada espaço de grama e/ou ervas daninhas determinado pelo avaliador; 25,00 pontos.
e) Executar varrição do local determinado pelo avaliador; 25,00 pontos

2.2 - Os candidatos deverão estar trajados e calçados adequadamente para a prova prática, conforme peculiaridades do cargo. Sugerimos a utilização de calça comprida, camiseta e calçado fechado. Não é permitido o uso de saias, vestidos, shorts ou bermudas, regatas, chinélos e sandálias.

Art. 3.º - Relação nominal dos candidatos com sua respectiva nota na prova escrita, distribuídos por cargo, conforme segue:

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for Motorista B.

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: INSC, NOME, DNASC, LP, MAT, DG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for various positions.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Legais

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Table with columns: INSC., NOME, DIASC., LP, MAT, CG, CE, PE, CLASSIF. Lists candidates for the position of Auxiliar de Serviços Gerais.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, Age, Height, Weight, Vision, and Status. Lists candidates for Edital n.º 43/2022.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like SUELI TROTT, PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like RAQUEL COSTA SOARES, CAMILA LOPES DA CRUZ, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like ARIELLI ESCOLA AGUIAR, JESSICA CAMILA PATRICIO, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like ROSIMERE RODRIGUES DOS SANTOS, JENIFER PINHEIRO DE OLIVEIRA PEGO, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like CIDIA BARROS DE OLIVEIRA, HELENA MARIA DE OLIVEIRA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like DEBORA SANTOS SILVA, MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS AMATI, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like REGINA FERRE MARTINS PASSOS, RONALDO LEANDRO MORAIS, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like CHRISTIANE DA SILVA LEITE, ELISANGELA DO NASCIMENTO, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like JUSSARA DOS SANTOS, SILENE DANIEL, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CANDIDO, ANA MARIA SANTOS GALVAO DE SOUZA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like FRANCIELLE DA CRUZ SILVA, ALAN DINIZ VIEIRA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like ROSI APARECIDA VIEIRA ZANCO, LELIA TATIANE SCAPFAN, etc.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like NATALIA CAROLINA DE MELO, MARIA MADALENA DOS SANTOS LIMA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like DULCEI VIEIRA, GRAZIELA LEONARDO DE OLIVEIRA PERIARD, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like WIANIA DIAS ARAUJO, MARIA ROSA DE FREITAS, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like VICTORIA APARECIDA LIMA, MIKELLY GONCALVES, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like DARLEIA EUNICE DO NASCIMENTO RANGEL, DILEUZA RODRIGUES DA SILVA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like MARIA APARECIDA SANTIAGO, SILVANA MELQUADES, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like ALEXSANDRA LUANA DE OLIVEIRA, GLEICE KELLY DE OLIVEIRA MACEDO, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like DARCILE JOSEFA DA SILVA, JANAINA FRANCISCA DE SOUZA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like OLIVIA ALVES COSTA, SANDRA APARECIDA DE LIMA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like MARIA CRISTINA NOGUEIRA, MARIA ISABEL BRAGOS DE OLIVEIRA, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like SIMONE MARIA WATTEMAN, WESLEY ROBERTO FLORES GUILHOTTE, etc.

Edital n.º 43/2022

Table with columns: ID, Name, Date, and numerical values. Includes entries like SIMONE CARLA SANTOS, ELAINE CRISTINA DIAS BRITO, etc.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like ANDERSON NEGRELI, ANDRE LUIS PEREIRA DOS SANTOS, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like ROSIELE CAPISTANO DA SILVA, EVERALDO TORRES DE LIMA, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA, EDSON DE OLIVEIRA SILVA, etc.

Legenda: LP - Nota obtida em Língua Portuguesa; MAT - Nota obtida em Matemática; CG - Nota obtida em Conhecimentos Gerais; CE - Nota obtida em Conhecimentos específicos; PE - Nota da Prova Escrita.

Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) tiver maior idade, dentro dos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2005).

b) obter maior pontuação em Conhecimentos Específicos; c) obter maior pontuação em Língua Portuguesa; d) possuir o maior tempo de experiência em informática; e) persistido o empate, terá preferência o candidato com maior idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando id, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

Art. 4º - O Gabarito Definitivo, encontra-se no anexo I deste Edital.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama - PR, 06 de maio de 2022.

Alexandre Faker Ribeiro, Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR.

Anexo I - GABARITO DEFINITIVO

Table with columns for Auxiliar de Serviços Gerais, Servente Geral, and Motorista II, listing various positions and their corresponding numbers.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like GABRIEL ROMERO SANTOS DOS REIS, GABRIELE MARCONI BASTOS, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like RENATO DUARTE DA SILVA, FABIO JUNIO DOS SANTOS BELTRAO, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like EVA CRISTIANE DE LIMA, FABIO JUNIO DOS SANTOS MARCANO, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like LUDMILLA FRASQUETTE ALVES, LUIZ ANTONIO BERTTI COURA, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like EDUARDO APARECIDO PEREIRA CABRERA, EVERALDO BARROBOTE, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - SMP), comunicação de dados móvel (internet), conforme especificações, quantidades e valores estimados, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL, do Edital.

A sessão de processamento do Pregão Presencial 02/2022, será realizada no Plenário Germano Norberto Rudner da Câmara Municipal de Umuarama/PR, no dia 19/05/2022, com início do Credenciamento às 9h30min e início da Fase de Lances Públicos Presenciais às 10h do mesmo dia, sob a condução do Sr. Progreiro.

NORMAS LEGAIS ADOTADAS: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Municipal n.º 4.201/2017, de 16 de junho de 2017, Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007 de 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O respectivo Edital estará à disposição no site da Câmara Municipal de Umuarama/PR, (http://www.cmu.pr.gov.br), podendo ser fornecidas aos interessados cópias de seu inteiro teor e anexos, via download ou através de solicitação dirigida ao Sr. Progreiro, na Câmara Municipal de Umuarama/PR, em dias úteis, nos horários das 8h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, via contato telefônico 44-3621-3750, ramal 3753 ou, pelo endereço eletrônico prego@cmu.pr.gov.br.

Umuarama, 05 de maio de 2022.

FERNANDO GALMASSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; RODRIGO ALMEIDA M. MORAES, PROGREIRO.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like ROSIMEIRE MENDES, ROSIMEIRE PEREZ SANCHES, etc.

Edital n.º 43/2022. Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like LOURDES APARECIDA PEREIRA, FABIO JUNIO PINTO COELHO, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA. Edital n.º 1852/2022. Concede licença para acompanhar dependente ao servidor VIVIANE RAFAEL DA TRINDADE, R E S O L V E. Art. 1º Concede a servidora CLAUDIA APARECIDA CABOBIANO DOS SANTOS, matrícula 1080403, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.244.264-1 (SESP-PR) inscrita no CPF n.º 101.734.029-33, nomeada em 01 de abril de 2022, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-06, lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Procuradoria Geral, com duas (2) horas de aula, a contar de 05 de maio de 2022.

Table with columns for candidate name, date of birth, and status. Includes names like INSCENTE GERAL, FABIANA FERREIRA SOUZA DE REZENDE PEREIRA, etc.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 044/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 24 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os pais ou responsáveis, das crianças citadas no Anexo I deste Edital, para que se dirijam a Unidade Educacional onde a vaga foi contemplada, nos prazos e horários fixados pelo Anexo I, munidos dos documentos utilizados no momento da inscrição, para validação dos dados.

Art. 2º. Reitera-se o contido no Decreto n.º 265/2019, que aprova o Regulamento do Programa Fila Única, o qual dispõe que:

I - Após a convocação, o responsável legal da criança deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Art. 18:

- a) Certidão de Nascimento da criança pleiteante a vaga.
b) Comprovante de residência consistente na Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (de, no máximo, 3 meses atrás) em nome do pai ou responsável legal pela criança ou, se em nome de terceiro, em conjunto com outro comprovante de endereço em nome do pai ou responsável.
c) Folha-Resumo do Sistema CadÚnico, para comprovar a participação em programa social, se o caso.

d) Carteira de Trabalho, para comprovar se possui ou não vínculo empregatício.

e) Holerites relativos aos três últimos meses; no caso do pai ou responsável legal ser trabalhador formal, com registro na Carteira de Trabalho ou de vínculo estatutário, servidor público.

f) Declarações de serviços prestados nos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e assinada perante o servidor público desta; no caso de autônomos.

As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente, conforme o art. 32.

Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei, conforme o art. 33.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de Maio de 2022.

Hermes Pimentel da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

Table with columns: TURMAS, DATA DO COMPARECIMENTO, HORÁRIO DO COMPARECIMENTO. Rows: BERÇÁRIO, MATERNAL I, MATERNAL II, JARDIM.

ANEXO II

CONVOCAÇÃO 6

Table with columns: Protocolo, Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Protocolo, Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Protocolo, Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Protocolo, Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Protocolo, Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists names and addresses for various children.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

1-ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hab. Sonho Meu – CEP: 87.510-035

2-CMEI CECÍLIA MEIRELES Endereço: Rua Alfredo Bernardo, quadra 06, s/nº-Conjunto 28 de outubro

3-CMEI CORA CORALINA Endereço: Rua Nereu Ramos, 3206, Jardim Panoram

4-CMEI GRACILIANO RAMOS Endereço: Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco – CEP: 87508-265

5-CMEI HELENA KOLODY Endereço: Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat

6-CMEI MADRE PAULINA Endereço: Avenida Dr. Julio Cezar Jarros, s/nº – Parque Danielle

7-CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS Endereço: Rua Maria Ignácia, 2458 – Parque San Remo – CEP: 87503-260

8-CMEI MARIA MONTESSORI Endereço: Rua São Francisco Xavier, 2455, Parque Vitória Régia, CEP: 87506-636

9-CMEI PROFESSOR IGNÁCIO URBAINSKI Endereço: Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco – CEP: 87505-380

10-CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE Endereço: Rua F, 5757, Praça Verde Vale

11-CMEI PROFESSORA NELLY GONÇALVES Endereço: Avenida Central, 784 – Distrito Serra dos Dourados

12-CMEI RACHEL DE QUEIROZ Endereço: Avenida dos Xetás, s/nº – Parque Dom Pedro I

13-CMEI RANCE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA Endereço: Rua Bararua, 2835 – Praça Tamoyo – CEP: 87503-040

14-CMEI RUBEM ALVES Endereço: Rua Santa Efigênia, Conjunto Guarani – CEP: 87504-380

15-CMEI SÃO CRISTÓVÃO Endereço: Rua Santa Clara, 2143, Jardim São Cristóvão – CEP: 87507-320

16-CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS Endereço: Rua Francisco Junior, s/n, Jardim Alphaville – CEP: 87.504-640

18-CMEI SÃO PAULO APÓSTOLO Endereço: Rua Carlos Gomes, S/Nº, Praça Anchieta – CEP: 87504-150

19-CMEI VILMAR SILVEIRA Endereço: Rua das Orquídeas, 1426 – Parque Laranjeiras, CEP: 87507-110

20. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BRIGUI Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 2063 – CEP: 87.505-130

21-ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Rua Flor de Ipê, 1471 – Parque Jabuticabeira – CEP: 87.504-580

22-CEI ANJO DA GUARDA Endereço: Rua: José Teixeira D'Ávila, 3729 – Zona I – CEP: 87501-040

EDITAL Nº 045/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 26 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado classificatório por categoria do Programa Fila Única.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Maio de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Table with columns: Responsável (em ordem alfabética), Iniciais da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Lists names and addresses for various children.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LORENA DOS SANTOS COSTA, LUCIANA VITORIA NICOLAU ALVES, etc.

Página 01 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANA CAROLINA CAETANO GOMES, ANA CAROLINA DA SILVA, ANA CALEDA DE OLIVEIRA, etc.

Página 02 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include FABIANA VITAL DA SILVA, FABIANE DE SOUZA CHAMBERS MACCHADO, FERNANDA ABELENI DE SOUZA, etc.

Página 03 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include MARIANA CAVALCANTE JACINTO DE ANDRADE, MATHEUS DA PAZ MELO, MACKELLY FERREIRA DA SILVA, etc.

Página 04 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDRESSA CAROLINE LIRA DA MOTA, ANDRESSA DA SILVA LONGO DE CARVALHO, ANDRESSA SANTOS, etc.

Página 05 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include GABRIELLY MEIRA, GESSIVANA GONCALVES LOPES, GILVANA BONHAMAN VIEIRA DOS SANTOS, etc.

Página 06 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include RAFAELA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA DA SILVA, RAFAELA CAROLINE LIMA SANTOS, RAFAELA GARCIA LEMES, etc.

Página 07 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include BRUNO OLIMPIA RIQUARDO DE SOUZA, BRUNO AUGUSTO DA SILVA, BRUNA CRISTINA DOS SANTOS, etc.

Página 08 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include HERICA CAROLINE TIBERTO DOS SANTOS DE ASSIS, ISOR ROMANOS AUGUSTI, ISOR PEREIRA PALESO, etc.

Página 09 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include SAMARA SANTOS DE SOUZA, SAMARA ABREU JAMAL, SAKIRIA BATISTA DE OLIVEIRA, etc.

Página 10 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include CAROL ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, CAROLINA MARINHA DE OLIVEIRA, CAROLINE APARECIDA MACHADO KOTCHÉ, etc.

Página 11 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JESSICA BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, JESSICA DE ALMEIDA SAAT, JOSELENE DOS SANTOS, etc.

Página 12 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include THAIRA RODRIGUES SILVA, THAIRA CANTO DA LUZ, THAIRA CANTO DA LUZ, etc.

Página 13 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include CRISTIANE SILVA DE SOUZA, THANA CAROLINA LINDOFO BELOTTI, CINTIA APARECIDA SALES, etc.

Página 14 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JULIANA SANTOS DE CARVALHO PADANO, JESSICA DOS SANTOS SILVA, JESSICA FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, etc.

Página 15 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA CARVALHO, VIVIANA DE ANDRADE PERAZZO DI CARLOS, VIVIANA ESTILIA LOLLALA OLIVEIRA, etc.

Página 16 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include GERSON MARIA LIMA, GENIS CRISTINA DOS SANTOS, DERICK VINÍCIOS, etc.

Página 17 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include KELLIA MOTA CARROSSO DE SOUZA, KELLEN DE OLIVEIRA, KESSIA FIGUEIREDO PESSOA DE PAZ, etc.

Página 18 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ALEXANDRE RAFAEL DA SILVA, ALIANA NEVES LILIAN DAS, ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS, etc.

Página 19 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ELISABETHA DUPO DE SOUZA, ELISABETHA ALVES DA COSTA, ELEMIR CRISTINA PATRUSI SANTOS, etc.

Página 20 de 05

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LORENA BRUNA DOS SANTOS, LORENA CRISTINA SANTOAGUSTO, LORENA LUCIA MATEOS DE SOUZA, etc.

Página 21 de 05

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LISIA ESTRELA BEZERRA, MAZDA MARIA ROLEATO, MARCO ROBERTA DAS CAMATI, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ADRIANA VOLPATO WATANABE, ADRIANA LOPES ORLANDI, ADRIANA PAULA OLIVEIRA SILVA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include HADIMARA NATASHA SOARES DA COSTA, HELEN CARLA DE SOUZA NEVES, HELEN BORGES DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include MERELLE SILVA EVANGELISTA, MICHELE NAVARRO DE AZEVEDO, MICHELE CRISTINA DOS SANTOS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ALINE DE FATIMA FRITZ PEREIRA, ALINE LUCAS DOS SANTOS, ALINE ROSA RAIS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JESSICA DANIELA BRUNO, JESSICA CRISTINA VIEIRA, JESSICA ARIEBRO DE SOUZA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include NATASHA CRISTINA DA SILVA EVANGELISTA, OLGA FABIANA RIBEIRO, PALOMA LACERDA DE SOUZA OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ALINE DE FATIMA FRITZ PEREIRA, ALINE LUCAS DOS SANTOS, ALINE ROSA RAIS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JULIANA DA SILVA GOMES, JULIANA DOS SANTOS DO CARVALHO, JULIANA EANDRILMA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include NATASHA CRISTINA DA SILVA EVANGELISTA, OLGA FABIANA RIBEIRO, PALOMA LACERDA DE SOUZA OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDREA CRISTINA CORREIA ALMEIDA ROCHA, ANA PAULA ANTONIO DA SILVA, ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JULIANA DA SILVA GOMES, JULIANA DOS SANTOS DO CARVALHO, JULIANA EANDRILMA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include RAFAEL FERREIRA DE SOUZA SANTOS, REGIANE FERREIRA, RENATA GARCIA LEMES, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDREA CRISTINA CORREIA ALMEIDA ROCHA, ANA PAULA ANTONIO DA SILVA, ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LAIS BARBOSA VIANA, LARISSA DE OLIVEIRA MARINHO, LARISSA SIMÕES ALVES, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS, RODRIGO ARAUJO PRADO, RODRIGO MONTEZ DA SILVA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDREA CRISTINA CORREIA ALMEIDA ROCHA, ANA PAULA ANTONIO DA SILVA, ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LAIS BARBOSA VIANA, LARISSA DE OLIVEIRA MARINHO, LARISSA SIMÕES ALVES, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ROSIANE WALECKA LIMA DE ARAUJO, ROSIANE INACIO DE ANDRADE, ROSILEI DE CARVALHO BINO, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDREA CRISTINA CORREIA ALMEIDA ROCHA, ANA PAULA ANTONIO DA SILVA, ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LAIS BARBOSA VIANA, LARISSA DE OLIVEIRA MARINHO, LARISSA SIMÕES ALVES, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include SARINHA VICENTE GUEDES, SALOMON SARRULLIS, SANELI PAULA SILVA COSTA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDREA CRISTINA CORREIA ALMEIDA ROCHA, ANA PAULA ANTONIO DA SILVA, ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (nome e endereço), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LAIS BARBOSA VIANA, LARISSA DE OLIVEIRA MARINHO, LARISSA SIMÕES ALVES, etc.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include SILVA LIMA DA SILVA, SILVA TAINA PIVA DA ROCHA DE AZEVEDO, etc.

Página 01 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include TASSI FRANCELLE STEWENS SOARES, TABSE DE SOUZA NEVES, TAMARES DE LIMA, etc.

Página 02 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include VALERIA FERRAZ DE PAIXAO RIBEIRO, VANESSA SOE JOZUM, VERONICA VAZQUEZ DOS REIS, etc.

Página 03 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include VALERIA FERRAZ DE PAIXAO RIBEIRO, VANESSA SOE JOZUM, VERONICA VAZQUEZ DOS REIS, etc.

Página 04 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANDRESSA EDNA DA SILVA, ANDRESSA MACIELI POLTRONIERI, BEKEN ADRIAN DUERTO SANCIA, etc.

Página 05 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include CRISTIANE PEREIRA, DAIANE DARLI GARCIA, DANIELA ROMUALDO, etc.

Página 06 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include FABRICA SILVA DE MELO RICAS, FABRICO AMORIM, FERNANDA KAROLINE DIAS, etc.

Página 07 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include HALLANA CRISTINA PEREIRA PIZZATTI, HELEN PEREIRA FARIAS CAVESSA, HEVELYN CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE, etc.

Página 08 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ISADORA PASCHAL GOMES, IVONE LUCKMIR MADRICAL, GRAZAS FRANCISCO, etc.

Página 09 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JULIANY LARA GUEDES VIANA, JULIANA APARECIDA DA SILVA PAVANELI, JULIANA CRISTINA DE SOUZA DA COSTA DOS SANTOS, etc.

Página 10 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LEONARDO JAMBERS GUIDO, LEONICE VIEIRA DE OLIVEIRA, LEIVANE REGINA DOS SANTOS, etc.

Página 11 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include MAYARA ANDRESSA FERREQUE CORTINEZ PEREIRA, NICHOLE DOS SANTOS, MARIA ELLEN CORREIA VIEIRAFRANCO, etc.

Página 12 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include RAFAEL CARVALHO, RAFAELA BASTILHA DE CARVALHO, RAFAELA LIMA DE ALMEIDA, etc.

Página 13 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include SOLANGE DA SILVA HONORIO, SUELEN APARECIDA DOS SANTOS, TALITA NATHANA DA SILVA OLIVEIRA, etc.

Página 14 de 01

Table with 5 columns: Responsável (em ordem alfabética), Inicial da criança, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JULIANA APARECIDA DA SILVA PAVANELI, JULIANA CRISTINA DE SOUZA DA COSTA DOS SANTOS, JULIANA RAMBO, etc.

Página 15 de 01

Advertisement for Umarama Ilustrado. Text: 'Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 44-9.913-0130'. Includes logo and contact information.